



24 FEV. 2010

Recebido (x) Expedido ()

LEI MUNICIPAL Nº. 787/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana que especifica e dá providências correlatas”

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado-MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de área urbana de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), referente ao Lote urbano 09-B, da quadra 210 com as medidas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, a ser desmembrado do lote 09 da quadra 210, Matrícula Geral nº 5.575, Ficha 01, localizado na Rua Capitão Nicolau Ritter, de propriedade da Prefeitura Municipal de Eldorado para a empresa Elizabeth Aparecida Crepusculi Cassemiro- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.7757960001-42, representada pela empresária, Sr^a. Elizabeth Aparecida Crepusculi, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº540440/SSP/MS, CPF 519.298.051-87, residente e domiciliada a Rua Spartaco Astolfi, 1542, visando a construção de um prédio comercial, de 90 m², para a instalação de uma Indústria de Panificação e confeitaria, com estimativa inicial de gerar 7 (sete) novos postos de trabalho.

I – Fica assegurado que a Empresa, na medida do possível, fará a contratação de mão de obra local para a referida construção.

Parágrafo único – A Empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 12 (meses) para a conclusão total das construções citadas no caput deste artigo.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio

②



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

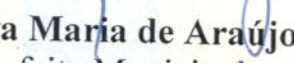
público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 4º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº. 492/98 e 575/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 720/2008.

Município de Eldorado -MS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



ANEXO I

Memorial Descritivo
Lote (09-B)
Área de 500m²

20,00 metros de frente para a Rua Capitão Nicolau Ritter.

25,00 metros de divisa com o Lote (09-A).

20,00 metros de divisa com o Lote (09).

25,00 metros de divisa com o Lote (09).

